



PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

O Vereador signatário no uso das suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o Art. 118 da resolução 1525/2016, solicita através deste, que após a leitura pelo plenário, seja reencaminhado ao Executivo Municipal, **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA**, buscando que realize a seguinte ação:

- **PASSAR A DIVULGAR TAMBÉM NOS BOLETINS DIÁRIOS CORONAVÍRUS O NÚMERO DE “CASOS MONITORADOS”, EM CUMPRIMENTO DO ITEM VIII, DO ART. 1º, DA LEI 7.602, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

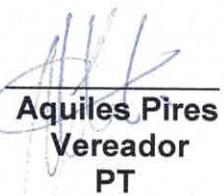
JUSTIFICATIVA

O presente pedido tem por objetivo informar a população com os dados mais precisos possíveis acerca da evolução da pandemia NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) no Município de Sant'Ana do Livramento, inclusive para fins de conscientização de necessidade de isolamento para fins de prevenção. Sant'Ana do Livramento, 08 de junho de 2020.

São casos monitorados: aqueles que estão em isolamento domiciliar, com **suspeita** do vírus, sendo acompanhados pela Vigilância Epidemiológica.

OBS: Em anexo, cópia da referida Lei.

Santana do Livramento, 19 de junho de 2020.


Aquiles Pires
Vereador
PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI N° 7.602, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Determina a obrigatoriedade de divulgação, por parte do Município de Sant'Ana do Livramento, dos dados oficiais referentes ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), em âmbito municipal.

O Vereador ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sant'Ana do Livramento fica obrigado a divulgar utilizando todos os meios e instrumentos legítimos de que disponha, diariamente, inclusive em seu sítio oficial, na rede mundial de computadores (internet), os dados, com os seguintes dados:

- I – número de casos confirmados;
- II – número de casos recuperados;
- III – número de casos em análise;
- IV – número de casos descartados;
- V – número de casos em isolamento domiciliar;
- VI – número de casos em quarentena;
- VII – número de casos assintomáticos;
- VIII – número de casos monitorados.

§1º Deverá ser apresentada a análise por sexo e faixa etária.

§2º Obrigatoriamente, devem ser incluídos, sem exceção, todos os casos epidêmicos apurados, desde que de conhecimento prévio e oficial do Poder Público, com a devida ressalva, “rede pública” ou “rede privada”.

§3º Por ocasião das informações publicadas nas redes sociais, provenientes de perfis oficiais do Município, devem constar as informações referidas nesta Lei, com registro do dia e horário da consolidação das informações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de junho de 2020

VEREADOR ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Presidente

Registre-se;
Publique-se.

VEREADOR ANTÔNIO ZENOIR
1º Secretário

Publicado por:
Mauro Altino Pereira de Souza Junior
Código Identificador:A6DA9A6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/06/2020. Edição 2824
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>